

**Ilmo. Sr. Pregoeiro da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nº 023/2020 RP nº 020/2020, Processo Licitatório nº085/2020 promovida pelo Município de Conselheiro Lafaiete- MG**

Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG,  
CEP 36.400-026

**Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nº 023/2020 RP nº 020/2020, Processo Licitatório nº085/2020, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

**IGAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.129.036/0001-03, com sede na Av. Nelio Cerqueira, 687, primeiro andar, sala B, bairro Tirol, Belo Horizonte, MG, CEP 30.662-060, por meio seu representante, vem **IMPUGNAR O EDITAL DE LICITAÇÃO** na modalidade **Pregão Presencial nº 023/2020 RP nº 020/2020, Processo Licitatório nº085/2020, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a "Contratação pelo sistema de Registro de Preços de empresa especializada para fornecimento ininterrupto de gás medicinal (ar comprimido) e cilindros (em regime de comodato), para atender a demanda da Policlínica Municipal e do Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete - Hospital Campanha COVID-19 Municipal, para enfrentamento da emergência e observância das regras de que trata a Lei no 13.979/2020, conforme especificações relacionadas no item 18 e no Anexo I do Edital", em razão do seguinte:

30/07/20  
12:20h

É certo que o Edital que faz exigência equivocada dos licitantes e/ou deixa de consignar exigência legal frente às disposições do contrato administrativo que o integra, **ainda que não intencionalmente**, de modo a comprometer os objetivos da licitação, pode ser impugnado pelos interessados em participar do certame, assim como por qualquer pessoa do povo.

No caso presente há expressa disposição editalícia neste sentido:

#### 11. IMPUGNAÇÕES

11.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer licitante ou cidadão, mediante protocolo presencial ou via postal, no prazo de **até** 01 (um) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme estabelecido no artigo 12, do Decreto 261/2007, e redução de prazo prevista no art. 4º-G, *caput* e §1º, da Lei nº 13.979/2020, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, devendo:

11.1.1 **No caso de protocolo presencial:** ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.

E conforme se verá das razões a seguir apresentadas, o acolhimento da presente impugnação trará o certame aos limites da legalidade, garantindo ao ente público o cumprimento dos objetivos da licitação.

Com efeito, conforme se extrai do Edital, a presente licitação tem por objeto:

#### 3. OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Pregão Presencial a **Contratação pelo sistema de Registro de Preços de empresa especializada para fornecimento ininterrupto de gás medicinal (ar comprimido) e cilindros (em regime de comodato), para atender a demanda da Policlínica Municipal e do Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete - Hospital Campanha COVID-19 Municipal, para enfrentamento da emergência e observância das regras de que trata a Lei nº 13.979/2020, conforme especificações relacionadas no item 18 e no Anexo I do Edital.**

O item 18 do Anexo I do Edital é expresso:

18. DA DESCRIÇÃO/QUANTIDADE E DO VALOR DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DETALHADA DO MATERIAL / SERVIÇO	VALOR REF. PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR REF. PREÇO TOTAL (R\$)
1	10.000	M³	Ar Comprimido Medicinal: incolor, insípido, inodoro, não inflamável, elementos componentes: 79% N2 e 21% O2, Peso Molecular = 28,975, grau de pureza mínimo 99,50% - e comodato de cilindro de 10m³.	15,2350	152.350,0000

Como se vê, o objeto do Edital compreende, além do registro de preços para fornecimento dos gases medicinais detalhados no item 18 do Anexo I do Edital, cujos quantitativos encontram-se efetivamente previstos, o oferecimento em comodato dos cilindros indispensáveis a seu acondicionamento.

**Não obstante, do item 18 do Edital não é possível aferir o quantitativo de cilindros que serão comodatados ao Município.**

Integrando o objeto do Edital o comodato de cilindros, e sendo o objeto da licitação o registro de preços respectivo, é absolutamente indispensável que conste do Edital a previsão de quantitativo de cilindros de 10 m<sup>3</sup> a serem comodatados ao ente público.

Desde já **requer**, pois, seja acolhida a presente impugnação para que seja expresso no Edital o quantitativo de cilindros de 10m<sup>3</sup> que será objeto de comodato ao Município de Conselheiro Lafaiete.

Não obstante o já requerido, há de ser revisto o Edital ora impugnado também em relação a exigências técnicas.

Com efeito, o item 9.6.9 do Edital apresenta a seguinte exigência:

9.6.9. Autorização de Funcionamento-AFE para gases medicinais expedidos pela ANVISA relativa à fabricação/envase de gases medicinais e ou publicação no DOU.



Como se vê da colação, o edital exige que a empresa licitante apresente Autorização de Funcionamento relativa à fabricação ou envase, emitido pela ANVISA (AFE), mas não consigna expressamente que empresas licitantes **podem apresentar a AFE ou publicação no DOU respectiva de seus fornecedores.**

Não sendo o referido documento descrito no item 9.6.9 do Edital exigível de empresas que comercializem gases medicinais mas não os fabriquem ou envasem, resta evidente que deve ser facultado aos licitantes a apresentação da Autorização de Funcionamento relativa à fabricação ou envase, emitido pela ANVISA (AFE) das fabricantes e/ou envasadoras.

No que diz respeito às Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais, bem como à AFE (Autorização de Funcionamento), a Resolução RDC nº 32, de 5 de julho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre os critérios técnicos para a concessão de Autorização de Funcionamento, hoje em vigor, dispõe **EXCLUSIVAMENTE** de exigências para empresas **fabricantes** e **envasadoras** de gases medicinais.

De acordo com a primeira redação do item 2.2 da referida resolução, as empresas distribuidoras e transportadoras de gases medicinais estariam sujeitas aos termos da RESOLUÇÃO RDC nº 69. Dizia o referido dispositivo:

2.2 Este Regulamento se aplica não somente à empresa que produz o gás medicinal, mas todas aquelas que, sem realizar o processo completo, participam do controle, da elaboração de alguma etapa do processo, do fracionamento, do acondicionamento, da distribuição, do transporte e da importação do gás medicinal.

Como se vê, o disposto no próprio item 2.1 da mesma resolução, onde se **estabelecia** a hipótese de incidência da exigibilidade das Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais, era contrariado pela **NÃO MAIS VIGENTE** redação primeira do item 2.2 acima transcrito. Com efeito, diz o item 2.1:

2.1 Este Regulamento se aplica às empresas fabricantes de gases medicinais em todo o território nacional.

**Antes mesmo de entrar em vigor** a exigência das Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais, foi deliberada a RESOLUÇÃO RDC nº 9/2010, publicada no D.O.U. de 08/03/2010, cuja redação é expressa:

Nº 44, segunda-feira, 8 de março de 2010

**DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO-RDC Nº 9, DE 4 DE MARÇO DE 2010**

Altera dispositivos da RDC nº 69, de 1º de outubro de 2008, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 22 de fevereiro de 2010,

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

A referida RESOLUÇÃO RDC nº 9/2010 expressamente modificou a redação do item 2.2 da RESOLUÇÃO RDC nº 69, nos seguintes termos:

Art. 2º Os subitens 2.2, 5.1, 12.2, 13.6, 13.8 e 13.9 do Anexo da RDC nº 69, de 1º de outubro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"2.2 Este Regulamento se aplica não somente à empresa que produz o gás medicinal, mas a todas aquelas que, sem realizar o processo completo, participam do controle, da elaboração de alguma etapa do processo, como o envase (enchimento) de cilindros, tanques criogênicos e caminhões-tanque."

~~"5.1 Os gases medicinais devem ser envasados em cilindros~~

Aplicando-se a Resolução RDC nº 69, de 1º de outubro de 2008, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com a nova redação dada a seu item 2.2 pela RDC nº 9/2010, publicada no D.O.U. de 08/03/2010, **exclusivamente empresas fabricantes de gases medicinais poderiam participar do certame**, o que **certamente caracterizaria limitação ilegal à participação de largo universo de possíveis licitantes, em manifesto prejuízo à administração e aos mais mezinhos princípios que regem os procedimentos licitatórios.**

Empresas que não se enquadram na categoria de fabricante jamais poderiam cumprir a determinação editalícia, **vez que não aplicável a elas o disposto na revogada Resolução RDC nº 69**, de 1º de outubro de 2008, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com a nova redação dada a seu item 2.2 pela RDC nº 9/2010, publicada no D.O.U. de 08/03/2010.

Veja-se que a própria **ANVISA esclarece a questão por meio de seu Portal Eletrônico**, de acordo com a colação abaixo:





2. Obrigatoriedade de AFE e AE http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/Anvisa+Portal/Anvisa/Setor+Re.

BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

[Contraste normal](#) | [Alto Contraste](#)

**2. Obrigatoriedade de AFE e AE**

**2.1. Quem precisa de AFE**

De acordo com os termos da Lei nº 6.437 / 1977, a empresa que não tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa.

A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte com produtos para saúde.

**2.1.1. Gases medicinais**

As empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais deverão seguir o disposto na Resolução RDC nº 16/2014 e na RDC nº 32/2011 (dispõe sobre os critérios técnicos para a concessão de AFE de empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais):

As atividades de distribuição, transporte e importação de gases medicinais, bem como os critérios para a concessão de Autorização de Funcionamento de Empresa serão regulamentadas por meio de normas específicas. Ou seja, ainda não é exigida a AFE para as atividades de distribuir, transportar e importar gases medicinais, devido à ausência de regulamentação.

Também de consulta ao site da ANVISA, <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/medicamentos/produtos/gases-medicinais/informacoes-gerais>, se verifica a pertinência do aqui exposto, conforme colacionado em imagem abaixo:

portal.anvisa.gov.br

brasil@helioacambrala.adv.br - E-mail de Helcio Cambrála Advocacia Informações Gerais - Gases Medicinais - Anvisa

SNGPC

REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

- Agrotóxicos
- Alimentos
- Cosméticos
- Embarcações
- Farmácias e Drogarias
- Insumos farmacêuticos
- Medicamentos
- Portos, Aeroportos e Fronteiras
- Produtos para a saúde
- Saneantes
- Tabaco

**1. O que são gases medicinais?** ▾

**2. Os gases medicinais são regulados pela ANVISA?** ▾

**3. Quais são as normas da Anvisa relacionadas aos gases medicinais?** ▾

**4. As empresas que fabricam gases medicinais são reguladas pela ANVISA?** ▲

**Sim.** Todas as empresas que participam das etapas de produção de gases medicinais, tais como síntese química, compressão ou separação de gases e qualquer tipo de envase são reguladas pela ANVISA.

Assim, embora a notificação dos Gases Medicinais esteja suspensa, todas as empresas que fabriquem ou envasem gases medicinais devem obrigatoriamente possuir a Autorização de Funcionamento – AFE, expedida pela ANVISA e cumprir com os requerimentos de Boas Práticas de Fabricação, estabelecida pela RDC N. 69/2008, alterada pela RDC 9, de 04 de março de 2010.

A concessão de AFE é orientada pelas Resoluções RDC 16, de 01 de abril de 2014 e RDC 32, de 5 de julho de 2011, que abrangem empresas fabricantes e envasadoras de Gases Medicinais.

Considerando o impacto regulatório no mercado de gases medicinais e as especificidades do setor, a ANVISA ainda não estabeleceu os requisitos com a concessão de AFE para as empresas que realizam as etapas de distribuição, armazenamento e transporte de gases medicinais e, portanto, essas empresas não necessitam de AFE para seu funcionamento.

Os estados e municípios, com base em legislações próprias, podem expedir Licença Sanitária para empresas distribuidoras, armazenadoras e transportadoras de Gases Medicinais.

Vale destacar a informação do site da ANVISA:

Considerando o impacto regulatório no mercado de gases medicinais e as especificidades do setor, a ANVISA ainda não estabeleceu os requisitos com a concessão de AFE para as empresas que realizam as etapas de distribuição, armazenamento e transporte de gases medicinais e, portanto, essas empresas não necessitam de AFE para seu funcionamento.

Outro aspecto a ser considerado é a necessidade de responsável técnico para o fornecimento de gases medicinais.

Consta expressamente do item 9.6.2 do Edital a seguinte exigência:

9.6.2. Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) no Conselho Regional de Química ou no conselho competente, de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido, apto a desenvolver as atividades relacionadas neste Pregão (fornecimento de materiais químicos), para atuar como Responsável Técnico.

Equivocadamente foi permitida a responsabilidade técnica do Químico para o objeto do Edital.

Entretanto, é indispensável a responsabilidade técnica do **FARMACÊUTICO** para o cumprimento do fornecimento objeto do certame, conforme a seguir exposto.

O Conselho Federal de Farmácia exige que a manipulação de gases medicinais seja supervisionada por farmacêutico devidamente habilitado e registrado.

Com efeito, há de se observar o que dispõe a íntegra da Resolução nº 470 de 28/03/2008 do Conselho Federal de Farmácia, que regula as atividades do Farmacêutico em gases e misturas para uso terapêutico:



**"RESOLUÇÃO Nº 470, DE 28 DE MARÇO DE 2008**

*Regula as atividades do Farmacêutico em gases e misturas de uso terapêutico e para fins de diagnóstico.*

*O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;*

*Considerando o disposto no artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, que outorga liberdade de exercício, trabalho ou profissão, atendidas as qualificações que a lei estabelecer;*

*Considerando que o Conselho Federal de Farmácia, no âmbito de sua área específica de atuação e como Conselho de Profissão Regulamentada, exerce atividade típica do Estado, nos termos dos artigos 5º, XIII; 21, XXIV e 22, XVI, todos da Constituição Federal;*

*Considerando que é atribuição do Conselho Federal de Farmácia expedir resoluções para eficácia da Lei Federal nº 3.820/60 e, ainda, compete-lhe o múnus de definir ou modificar a competência dos profissionais de farmácia em seu âmbito, conforme o artigo 6º, alíneas "g" e "m" da Lei Federal nº 3.820/60;*

*Considerando, ainda, a outorga legal ao Conselho Federal de Farmácia de zelar pela saúde pública, promovendo ações que implementem a assistência farmacêutica em todos os níveis de atenção à saúde, conforme alínea "p" do artigo 6º da Lei Federal nº 3.820/60 com as alterações da Lei Federal nº 9.120/95;*

***Considerando que a Lei Federal nº 5.991/73, regulamentada pelo Decreto nº 74.170/74, consideram como medicamento todo produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;***

***Considerando a 14ª edição da Lista de Medicamentos Essenciais da Organização Mundial da Saúde (OMS) que incluiu gases de uso terapêutico e os classificou como "Anestésicos Gerais e Oxigênio";***

***Considerando que a "Relação de Medicamentos Essenciais" inclui o Óxido nitroso e o Oxigênio, em sua 4ª Edição da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), classificados como anestésicos gerais;***



Considerando a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, aprovada por meio da Resolução nº 338, de 06/05/04, do Conselho Nacional de Saúde;

**Considerando que os gases medicinais atuam principalmente por meios farmacológicos, imunológicos ou metabólicos, apresentam propriedades de: prevenir, diagnosticar, tratar, aliviar ou curar enfermidades ou doenças e que são utilizados nas terapêuticas de inalação/ nebulização, anestesia, diagnóstico "in vivo", medicina hiperbárica, entre outras ou para conservar ou transportar órgãos, tecidos e células destinadas à prática biomédica;**

**Considerando que se torna de grande importância o conhecimento de que os gases medicinais são drogas e, desse modo, devem ser selecionados e monitorizados com muito rigor, definindo-se o objetivo do uso, modo de administração, dosagem e as respostas e alterações decorrentes do uso desta terapia;**

Considerando a Resolução RDC nº 50, de 21/02/02, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, com destaque na necessidade desses estabelecimentos possuírem, dentre outros, de uma descrição básica do sistema de fornecimento de gases medicinais (oxigênio, óxido nitroso, ar comprimido medicinal e outros) quando for o caso, e a previsão do seu consumo;

Considerando os termos da Resolução RDC nº 11, de 30/01/06, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar, estabelecendo os requisitos mínimos de segurança para o funcionamento desses serviços, para as modalidades de assistência e internação domiciliar, resolve:

Artigo 1º - Adotar as seguintes referências:

BRASIL. Lei Nº. 5.991, de 17 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências. DOU de 19/12/73.

BRASIL. Lei Nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976. Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os



medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências. DOU de 24/09/76.

BRASIL. Lei Nº. 9.787, de 10 de fevereiro de 1999. Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976. Dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências. DOU de 10/02/99.

BRASIL. Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. DOU de 20/09/90.

BRASIL. Decreto Nº. 74.170, de 10 de junho de 1.974.

Regulamenta a Lei Nº. 5.991/73 de 17/12/73. DOU de 21/06/74.

BRASIL. Decreto Nº. 79.094, de 5 de janeiro de 1.977.

Regulamenta a Lei Nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976. DOU de 07/01/77.

BRASIL. Decreto Nº. 85.878, de 7 de abril de 1981. Estabelece normas para execução da Lei Nº. 3.820, de 11 de novembro de 1960, sobre o exercício da profissão farmacêutica, e dá outras providências. DOU de 09/04/81.

BRASIL. Resolução RDC Nº. 50, da ANVISA, de 21 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. DOU de 20/03/2002.

BRASIL. Resolução RDC Nº. 11, da ANVISA, de 26 de janeiro de 2006. Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar. DOU de 30/01/2006.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (CNS). Resolução Nº. 338, de 6 de maio de 2004. Aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica. DOU de 20/05/2004. BRASIL. Ministério da Saúde (1999). Política Nacional de Medicamentos / Secretaria de Políticas de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde. 40p.

**Artigo 2º - Os gases de uso terapêutico e com propósito de diagnóstico são, entre outros, o hélio; o-**



*xigênio; óxido nitroso; dióxido de carbono; nitrogênio; xenônio; perfluorpropano; hexafluoreto de enxofre; ar comprimido medicinal; argônio.*

**Artigo 3º - As misturas de uso terapêutico e com propósito de diagnóstico são, entre outras, as de óxido nítrico e nitrogênio; de oxigênio e óxido nitroso; de oxigênio e dióxido de carbono; de oxigênio e nitrogênio; de oxigênio e hélio; de monóxido de carbono, oxigênio e nitrogênio; de dióxido de carbono, hélio e nitrogênio, de flúor e argônio; de flúor e hélio; de neônio, hidrogênio, ácido clorídrico e xenônio.**

**Artigo 4º - A responsabilidade técnica pelos locais de envase, distribuição primária e secundária da mesma empresa, comercialização a terceiros, dispensação nas filiais e recebimento, armazenamento, controle de qualidade e liberação de gases medicinais nas instituições de saúde caberá ao farmacêutico, inscrito no Conselho Regional de Farmácia da sua jurisdição, respeitadas as atividades afins com outras profissões.**

**§ 1º - O farmacêutico responsável técnico pelos estabelecimentos descritos acima tem as atribuições de recebimento; controle e garantia da qualidade, liberação do produto terminado que será utilizado como medicamento, produção nas filiais (enchimento), armazenamento; transporte; assistência técnica; transferência de tecnologia; validação de metodologia analítica e processos, assuntos regulatórios relacionados às instalações de enchimento de gases medicinais, farmacovigilância e aos registros sanitários dos gases e misturas de uso terapêutico e para fins de diagnóstico.**

**§ 2º - O farmacêutico exercerá as atividades de controle e garantia de qualidade sobre as etapas de recebimento, armazenamento, expedição e transporte dos gases criogênicos medicinais com a finalidade de assegurar a qualidade dos produtos em toda a cadeia de distribuição dos mesmos até o Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) ou, em se tratando de assistência domiciliar, até o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).**

**§ 3º - Caberá ao farmacêutico responsável técnico pelas empresas distribuidoras de gases e misturas**

**de uso terapêutico e para fins de diagnóstico, a responsabilidade pela rastreabilidade e orientações necessárias sobre o produto, como por exemplo: composição, forma farmacêutica, informações de segurança, particularidades clínicas (indicações terapêuticas, metodologia de administração), posologia, contraindicações, recomendações especiais, precauções, interações, efeitos colaterais, sobredose, propriedades farmacodinâmicas e farmacocinéticas, vida útil, cuidados de armazenamento e transporte.**

**§ 4º - No caso de assistência domiciliar, onde o SAD desempenhe a função de empresa dispensadora de gases e misturas de uso terapêutico, compete ao farmacêutico, também, orientar o cuidador sobre o uso desses produtos.**

**Artigo 5º - O farmacêutico deve garantir a eficácia, a segurança e a qualidade desses produtos, quando suas expedições forem feitas para atender a um EAS ou a um SAD.**

**Artigo 6º - O farmacêutico deverá garantir que o transporte de gases e misturas de uso terapêutico e para fins de diagnóstico seja efetuado em obediência ao regulamento sanitário que estabelece as boas práticas de transporte, expedido pelo órgão sanitário competente.**

**Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução/CFF nº 454, de 14 de dezembro de 2007.**

**JALDO DE SOUZA SANTOS**

**Presidente do Conselho" (destacamos).**

É indispensável, pois, que conste do Edital a exigência de Farmacêutico responsável devidamente habilitado para o fornecimento objeto da Licitação, exigindo, em consequência, dos licitantes, a comprovação de registro junto ao Conselho Regional de Farmácia - CRF.

**REQUER**, pois, seja acolhida a presente impugnação, trazendo o certame aos limites e objetivos da Lei, para que:



- seja expresso no Edital o quantitativo de cilindros que serão objeto de comodato ao Município de Conselheiro Lafaiete;
- seja permitida a apresentação da autorização de funcionamento (AFE) ou publicação respectiva no D.O.U., da empresa fabricante **e/ou** envasadora dos produtos fornecidos pela licitante, cabendo a esta a prova de sua relação de fornecimento; e,
- seja **exigido** no Edital a comprovação de Farmacêutico responsável, devidamente habilitado para responder pelo fornecimento de gases medicinais objeto da Licitação, comprovando-se o registro dos licitantes e seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF.

Conselheiro Lafaiete, 30 de julho de 2020.



**IGAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP**





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31205277271

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: IGAR - COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP1900333758

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

BELO HORIZONTE

Local

9 Julho 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7380089 em 10/07/2019 da Empresa IGAR - COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Nire 31205277271 e protocolo 192894340 - 05/07/2019. Autenticação: 57F88E287D2A4EF84E38E4E8FC588CAEB3ED6979. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/289.434-0 e o código de segurança OZLR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/289.434-0	MGP1900333758	05/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
094.473.726-94	ANA CAROLINA DE CASTRO ABRANTES
056.323.996-48	EDMAR CEZAR MARQUES

Página 1 de 1

**IGAR – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CNPJ: 02.129.036/0001-03**

**NIRE: 3120527727-1 de 11/09/1997**

Pelo presente instrumento, as abaixo nomeadas, qualificadas e ao final assinadas:

**ANA CAROLINA DE CASTRO ABRANTES**, brasileira, solteira, comunicóloga, residente e domiciliada à Rua Aloysio Leite Guimarães, n.º 67, Bairro Belvedere, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.320-520, portadora do RG n.º **MG-15.631.911**, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o n.º **094.473.726-94**;

**LÚCIA MADALENA DE FARIA RIBEIRO**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada à Rua Engenheiro Alberto Pontes, n.º 123, apartamento 1701, Bairro Buritis, em Belo Horizonte/MG, CEP 30492-020, portadora do RG n.º **M-2.502.034**, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o n.º **281.341.766-15**, neste ato representada por seu procurador: **EDMAR CEZAR MARQUES**, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado a Av. Marte, n.º 565, Apartamento 407, Bairro Jardim Riacho das Pedras, em Contagem/MG, CEP 32.241-395, portador do documento de identidade n.º **102032/O-7**, expedido pelo CRC/MG e inscrito no CPF sob o n.º **056.323.996-48**,

Únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada denominada, “**IGAR – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**” registrada na **JUCEMG** sob o NIRE **3120527727-1**, em **11/09/1997**, e inscrita no **CNPJ** sob o n.º **02.129.036/0001-03**, com sede e foro à Av. Nélio Cerqueira, n.º 687, Andar 1, Sala B, Bairro Tirol, em Belo Horizonte/MG, CEP 30662-060, resolvem na melhor forma de direito alterar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições.

**I) DAS ALTERAÇÕES:**

**OBJETIVO SOCIAL:**

A partir desta data, o objetivo social da empresa **passa a ser:** Comércio de gases medicinais, industriais e especiais na forma líquida e gasosa, comércio, manutenção e locação de cilindros, tanques criogênicos e equipamentos (medicinais e industriais), instalação e manutenção de rede de gases, transporte rodoviário de gases na forma líquida e gasosa.

**ENDERECO DA SEDE:**

A partir desta data, o endereço da sede da sociedade **passa a ser:** Av. Nélio Cerqueira, n.º 687, Bairro Tirol, em Belo Horizonte/MG, CEP 30662-060

Página: 1 de 5



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o n.º 7380089 em 10/07/2019 da Empresa IGAR - COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Nire 31205277271 e protocolo 192894340 - 05/07/2019. Autenticação: 57F88E287D2A4EF84E38E4E8FC588CAEB3ED6979. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe n.º do protocolo 19/289.434-0 e o código de segurança OZLR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/21



**II) DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:**

**IGAR – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CNPJ: 02.129.036/0001-03**

**NIRE: 3120527727-1 de 11/09/1997**

**ANA CAROLINA DE CASTRO ABRANTES**, brasileira, solteira, comunicóloga, residente e domiciliada à Rua Aloysio Leite Guimarães, n.º 67, Bairro Belvedere, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.320-520, portadora do RG n.º **MG-15.631.911**, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o n.º **094.473.726-94**;

**LÚCIA MADALENA DE FARIA RIBEIRO**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada à Rua Engenheiro Alberto Pontes, n.º 123, apartamento 1701, Bairro Buritis, em Belo Horizonte/MG, CEP 30492-020, portadora do RG n.º **M-2.502.034**, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o n.º **281.341.766-15**, neste ato representada por seu procurador: **EDMAR CEZAR MARQUES**, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado a Av. Marte, n.º 565, Apartamento 407, Bairro Jardim Riacho das Pedras, em Contagem/MG, CEP 32.241-395, portador do documento de identidade n.º **102032/O-7**, expedido pelo CRC/MG e inscrito no CPF sob o n.º **056.323.996-48**,

Únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada “**IGAR – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**”, registrada na **JUCEMG** sob o n.º **3120527727-1**, em **11/09/1997**, inscrita no CNPJ sob o n.º **02.129.036/0001-03**, com sede e foro à Av. Nélio Cerqueira, n.º 687, Bairro Tirol, em Belo Horizonte/MG, CEP 30662-060 mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A sociedade gira sob a denominação social de “**IGAR – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A sede e foro da sociedade é a Av. Nélio Cerqueira, n.º 687, Bairro Tirol, em Belo Horizonte/MG, CEP 30662-060.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O objetivo social da empresa é a exploração das seguintes atividades: Comércio de gases medicinais, industriais e especiais na forma líquida e gasosa, comércio, manutenção e locação de cilindros, tanques criogênicos e equipamentos (medicinais e industriais), instalação e manutenção de rede de gases, transporte rodoviário de gases na forma líquida e gasosa.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor unitário de R\$1,00 (hum real), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente, e assim distribuído entre os sócios:

Página: 2 de 5



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7380089 em 10/07/2019 da Empresa IGAR - COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Nire 31205277271 e protocolo 192894340 - 05/07/2019. Autenticação: 57F88E287D2A4EF84E38E4E8FC588CAEB3ED6979. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/289.434-0 e o código de segurança OZLR Esta cópia foi emitida digitalmente e assinada em 15/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 4/21

Sócias:	Nº Quotas:	Vlr. Unitário:	%	Vlr Total
Ana Carolina de C. Abrantes	40.000	RS1,00	50,00	RS 40.000,00
Lúcia Madalena de F. Ribeiro	40.000	RS1,00	50,00	RS 40.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>80.000</b>	<b>XXXX</b>	<b>100,00</b>	<b>RS 80.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:**

A responsabilidade de cada sócia é nos termos do art. 1.052 do Código Civil, restrita ao valor de suas quotas, respondendo, entretanto, solidariamente pela integralização do montante do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A sociedade iniciou suas atividades em 11/09/1997 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A sociedade será administrada pelas sócias, **ANA CAROLINA DE CASTRO ABRANTES e LÚCIA MADALENA DE FARIA RIBEIRO**, que assinarão os documentos da empresa em **CONJUNTO**, ficando investidas dos poderes e atribuições que a lei confere para assegurar o regular funcionamento da sociedade, podendo representar judicial e extrajudicialmente, perante as repartições públicas federais, autarquias, estaduais e municipais, bancos, fornecedores, indústrias, comércio e cartórios.

§ 1º: Caberá as sócias, para em nome da sociedade, constituir mandatários, outorgar poderes especiais a procuradores para que realizem atos civis, comerciais, ou representem a sociedade em juízo tanto como autora, como demandada. As respectivas procurações deverão conter, necessariamente, a finalidade específica e prazo de duração determinado, não podendo ter um prazo de validade superior a 24 (vinte e quatro) meses, exceto para as procurações "ad judícia" que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado;

§ 2º: Serão nulos os atos que os procuradores realizarem excedendo as prescrições específicas de sua respectiva procuração.

§ 3º: A outorga de fianças, avais e quaisquer outras garantias, assim como a assunção de empréstimos de qualquer natureza e a venda de bens imóveis da sociedade, dependerão das assinaturas das sócias-administradoras.

§ 4º: Caberá as sócias, para em nome da sociedade modificar o contrato social, incorporação, fusão, dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação.

§ 5º: Caberá as sócias, realizar as demais mudanças previstas em lei ou no contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As sócias: **ANA CAROLINA DE CASTRO ABRANTES e LÚCIA MADALENA DE FARIA RIBEIRO**, farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo exercício.

**CLÁUSULA NONA:**

O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, será levantado um Balanço Patrimonial e elaborada a Demonstração do



Resultado do Exercício com observância das prescrições legais e dos princípios de contabilidade geralmente aceitos.

§ 1º: A critério das sócias e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucro, no critério estabelecido pela legislação em vigor, ou então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

§ 2º: Por deliberação das quotistas, a sociedade poderá levantar balanços, intercalares, semestrais, observadas as prescrições legais e com base neles distribuir lucros.

§ 3º: As sócias quotistas participarão nos resultados na proporção de suas participações, podendo, entretanto, tal participação, por deliberação das sócias, ser desproporcional.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

As quotas da sociedade são individuais e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o exposto consentimento das sócias, cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferência a sócia que queira adquiri-las, no caso de alguma quotista pretender ceder às quotas que possui.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

No caso de uma das sócias desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de sessenta dias e seus haveres serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Primeiro deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

No caso de falecimento, interdição, inabilitação ou exclusão de sócia, a sociedade não se dissolverá, permanecendo com os pais, e/ou viúvo e/ou herdeiros, os quais deverão nomear entre si os sócios remanescentes, aquele que os represente na sociedade, vedado, entretanto a esse representante, o uso da denominação social e direito a cargo de gerência ou administração, senão por consentimento da sócia remanescente. Caso não contenha a continuação da sociedade aos sócios remanescentes será a mesma dissolvida e liquidada conforme Parágrafo Primeiro.

§ 1º: No caso de dissolução da sociedade para liquidação, proceder-se-á ao inventário dos bens, sem correções monetárias e consequentemente balanço especial para apuração de direitos e obrigações do ativo e passivo. O pagamento as sócias ou a quem de direito, será efetuado de comum acordo entre as sócias e quem de direito, ou no caso de não concordarem, de conformidade com o seguinte critério: 60 (sessenta) parcelas iguais mensais e consecutivas a partir de 30 (trinta) dias do balanço.

§ 2º: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ou alheios aos interesses e objetivos sociais, tais como endossos, avais ou fianças, ficando desde já responsabilizado e respondendo ilimitadamente, a sócia que agir em desconformidade com o convencionado nesta Cláusula perante a sociedade e a terceiros pelo abuso praticado.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com observância dos preceitos do Novo Código Civil e de outras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As sócias declaram, sob as penas da lei, de acordo com o parágrafo 1º do art. 1.011, do Código Civil/2.002, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por especial que seja.  
E por assim estarem justos e acordados, assinam DIGITALMENTE este instrumento contratual.

Belo Horizonte/MG, 10 de Junho de 2019.

---

**ANA CAROLINA DE CASTRO ABRANTES**

Sócia Administradora  
Assinatura Digital

---

**LÚCIA MADALENA DE FARIA RIBEIRO**

Sócia Administradora  
Assinatura Digital

Por seu procurador: Edmar Cezar Marques

Página: 5 de 5



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7380089 em 10/07/2019 da Empresa IGAR - COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Nire 31205277271 e protocolo 192894340 - 05/07/2019. Autenticação: 57F88E287D2A4EF84E38E4E8FC588CAEB3ED6979. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/289.434-0 e o código de segurança OZLR. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/21



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/289.434-0	MGP1900333758	05/07/2019

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
094.473.726-94	ANA CAROLINA DE CASTRO ABRANTES
056.323.996-48	EDMAR CEZAR MARQUES

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7380089 em 10/07/2019 da Empresa IGAR - COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Nire 31205277271 e protocolo 192894340 - 05/07/2019. Autenticação: 57F88E287D2A4EF84E38E4E8FC588CAEB3ED6979. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/289.434-0 e o código de segurança OZLR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/21

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL  
REGISTRO DIGITAL

Eu, EDMAR CEZAR MARQUES, BRASILEIRA, SOLTEIRO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 18/06/1981, RG Nº MG-8.820.715 SSP-MG, CPF 056.323.996-48, RUA GALDINO, Nº 70, BAIRRO LINDEIA (BARREIRO), CEP 30690-310, BELO HORIZONTE - MG, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Belo Horizonte, 09 de Julho de 2019.

---

**EDMAR CEZAR MARQUES**

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

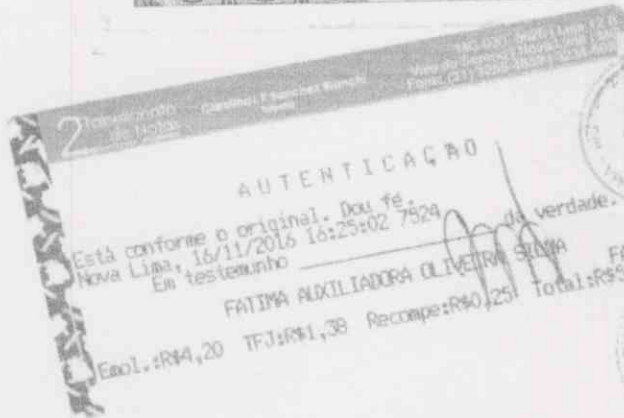
Certifico registro sob o nº 7380089 em 10/07/2019 da Empresa IGAR - COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Nire 31205277271 e protocolo 192894340 - 05/07/2019. Autenticação: 57F88E287D2A4EF84E38E4E8FC588CAEB3ED6979. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/289.434-0 e o código de segurança OZLR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

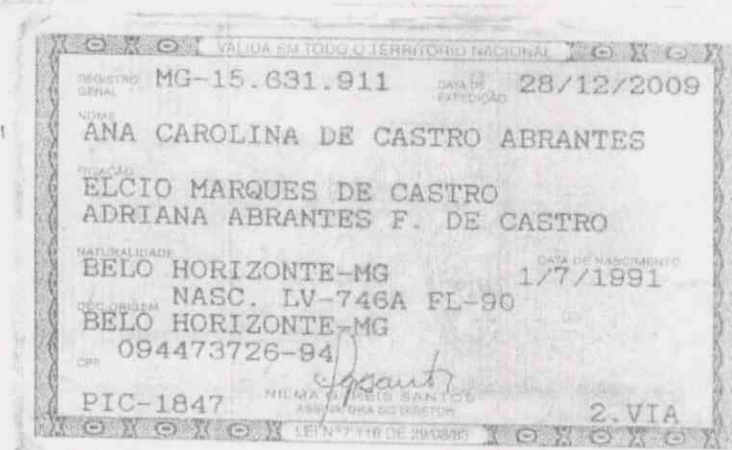
pág. 9/21



ESPAÇO EM BRANCO



ESPAÇO EM BRANCO





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/289.434-0	MGP1900333758	05/07/2019

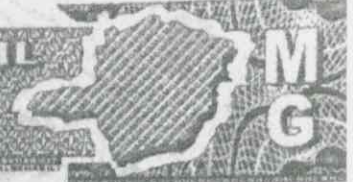
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
094.473.726-94	ANA CAROLINA DE CASTRO ABRANTES
056.323.996-48	EDMAR CEZAR MARQUES

Página 1 de 1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
**LUCIA MADALENA DE FARIA RIBEIRO**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
**MG2502034 SSP MG**

CPF DATA NASCIMENTO  
**281.341.766-15 13/01/1952**

FILIAÇÃO  
**ANTONIO LOPES DE FARIA  
 MARIA ALVES DE LOURDES**



PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
**AB**

Nº REGISTRO  
**02640097023**

VALIDADE  
**21/06/2021**

1º HABILITAÇÃO  
**17/05/1985**

OBSERVAÇÕES  
**A ;**

*Bruno M. de Faria Ribeiro*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**BELO HORIZONTE, MG**

DATA EMISSÃO  
**21/06/2018**

*Alessandro Amaro da Matta*

**Alessandro Amaro da Matta  
 Diretor DETRAN/MG**

**65146217656  
 MG534035531**

ASSINATURA DO EMISSOR

**MINAS GERAIS**



VÁLIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1644209050**



PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1644209050**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
 Certifico registro sob o nº 7380089 em 10/07/2019 da Empresa IGAR - COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Nire 31205277271 e protocolo 192894340 - 05/07/2019. Autenticação: 57F88E287D2A4EF84E38E4E8FC588CAEB3ED6979. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/289.434-0 e o código de segurança OZLR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/289.434-0	MGP1900333758	05/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
094.473.726-94	ANA CAROLINA DE CASTRO ABRANTES
056.323.996-48	EDMAR CEZAR MARQUES

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7380089 em 10/07/2019 da Empresa IGAR - COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Nire 31205277271 e protocolo 192894340 - 05/07/2019. Autenticação: 57F88E287D2A4EF84E38E4E8FC588CAEB3ED6979. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/289.434-0 e o código de segurança OZLR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 13/21

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** IGAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NIRE 3120527727-1, CNPJ 02.129.036./0001-03, com sede a Av. Nêlio Cerqueira, nº 687, 1º Andar, Sala B, Bairro Tirol, em Belo Horizonte/MG, CEP 30662-060, e-mail: contabilidade@igar.com.br, por sua representante legal **LÚCIA MADALENA DE FARIA RIBEIRO**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada a Rua Engenheiro Alberto Pontes, nº 123, Apto 1701, Bairro Bunitis, em Belo Horizonte/MG, CEP 30492-092, portadora do RG nº M-2.502.034, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 281.341.766-15.

**LÚCIA MADALENA DE FARIA RIBEIRO**, acima qualificada.

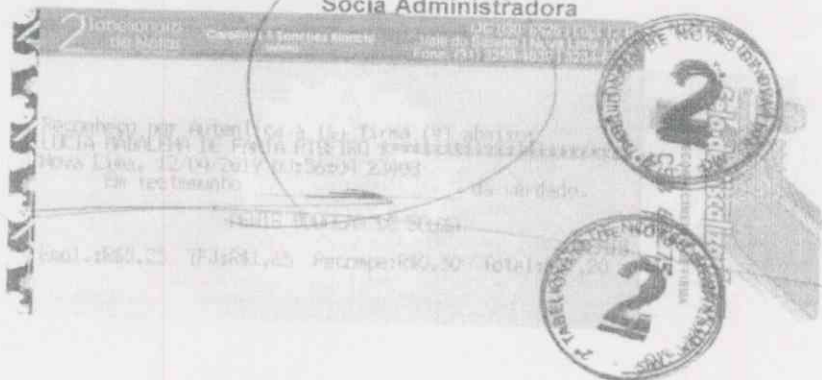
**OUTORGADO:** EDMAR CEZAR MARQUES, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF sob o nº 056.323.996-48, portador do documento de identidade nº 102.032/O-7, expedida pelo CRC/MG, residente e domiciliado a Av. Marte, nº 565, apto 407, Bairro Jardim Riacho das Pedras, em Contagem/MG, CEP 32241-395, e-mail: ecmsercicos.edmar@gmail.com

Por este instrumento particular, a outorgante constitui procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo e ato de alteração de atividades econômicas (principal e secundárias) e de objetivo social, assinar a declaração de art. 1011 da lei 10.406/2002, em nome da outorgante, e demais documentos necessários a instrução do ato empresarial, praticados com o uso de certificação digital, a serem apresentados para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Belo Horizonte/MG, 01 de Abril de 2019



*Paula Bomfim*  
IGAR - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
LÚCIA MADALENA DE FARIA RIBEIRO  
Sócia Administradora





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/289.434-0	MGP1900333758	05/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
094.473.726-94	ANA CAROLINA DE CASTRO ABRANTES
056.323.996-48	EDMAR CEZAR MARQUES

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7380089 em 10/07/2019 da Empresa IGAR - COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Nire 31205277271 e protocolo 192894340 - 05/07/2019. Autenticação: 57F88E287D2A4EF84E38E4E8FC588CAEB3ED6979. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/289.434-0 e o código de segurança OZLR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

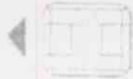
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 15/21





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO Nº DO REGISTRO  
CONTADOR Nº 12222/07  
NOME EDMAR CEZAR MARQUES



Foto  
ADRYANHO MARQUES SANTANA  
INES ROZAGI SANTANA



*Edmar Marques*  
EXTRATO - CARTEIRA PROFISSIONAL



NOGUEIRA

PREMIUM PAPER SECURITY PRINTING SYSTEM WITH MICROTYPED ELEMENTS  
REPRODUCTION AND FALSIFICATION OF THIS DOCUMENT ARE PROHIBITED

AUTENTICACAO

Conferida e acada conforme o original que me foi exibido, do que dou fé.  
Contagem, 14/03/2017

*mar*



Jaqueline Saigado Dias - Secretante  
Emol.: R\$4,80 TFC.: R\$1,48 Total: R\$6,28

DATA	VALOR	DESCRICAO	RECEBIDO
14/03/2017	6,28	Emol. e TFC.	
14/03/2017			6,28
			6,28



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 7380089 em 10/07/2019 da Empresa IGAR - COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Nire 31205277271 e protocolo 192894340 - 05/07/2019. Autenticação: 57F88E287D2A4EF84E38E4E8FC588CAEB3ED6979, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/289.434-0 e o código de segurança OZLR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

*Marinely de Paula Bomfim*  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/289.434-0	MGP1900333758	05/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
094.473.726-94	ANA CAROLINA DE CASTRO ABRANTES
056.323.996-48	EDMAR CEZAR MARQUES

Página 1 de 1

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)  
REGISTRO DIGITAL

Eu, EDMAR CEZAR MARQUES, BRASILEIRA, SOLTEIRO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 18/06/1981, RG Nº MG-8.820.715 SSP-MG, CPF 056.323.996-48, RUA GALDINO, Nº 70, BAIRRO LINDEIA (BARREIRO), CEP 30690-310, BELO HORIZONTE - MG, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Belo Horizonte, 09 de Julho de 2019.

---

EDMAR CEZAR MARQUES

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7380089 em 10/07/2019 da Empresa IGAR - COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Nire 31205277271 e protocolo 192894340 - 05/07/2019. Autenticação: 57F88E287D2A4EF84E38E4E8FC588CAEB3ED6979. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/289.434-0 e o código de segurança OZLR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 18/21





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa IGAR - COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, de nire 3120527727-1 e protocolado sob o número 19/289.434-0 em 05/07/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7380089, em 10/07/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Ana Carolina Dias Mauler Bento.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
094.473.726-94	ANA CAROLINA DE CASTRO ABRANTES
056.323.996-48	EDMAR CEZAR MARQUES

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
094.473.726-94	ANA CAROLINA DE CASTRO ABRANTES
056.323.996-48	EDMAR CEZAR MARQUES

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
094.473.726-94	ANA CAROLINA DE CASTRO ABRANTES
056.323.996-48	EDMAR CEZAR MARQUES

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
094.473.726-94	ANA CAROLINA DE CASTRO ABRANTES
056.323.996-48	EDMAR CEZAR MARQUES

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
094.473.726-94	ANA CAROLINA DE CASTRO ABRANTES
056.323.996-48	EDMAR CEZAR MARQUES

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
094.473.726-94	ANA CAROLINA DE CASTRO ABRANTES
056.323.996-48	EDMAR CEZAR MARQUES

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7380089 em 10/07/2019 da Empresa IGAR - COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Nire 31205277271 e protocolo 192894340 - 05/07/2019. Autenticação: 57F88E287D2A4EF84E38E4E8FC588CAEB3ED6979. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/289.434-0 e o código de segurança OZLR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 19/21



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

### Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
056.323.996-48	EDMAR CEZAR MARQUES

### Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
056.323.996-48	EDMAR CEZAR MARQUES

Belo Horizonte, Quarta-feira, 10 de Julho de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7380089 em 10/07/2019 da Empresa IGAR - COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Nire 31205277271 e protocolo 192894340 - 05/07/2019. Autenticação: 57F88E287D2A4EF84E38E4E8FC588CAEB3ED6979. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/289.434-0 e o código de segurança OZLR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 20/21



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
039.216.506-66	ANA CAROLINA DIAS MAULER BENTO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Quarta-feira, 10 de Julho de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7380089 em 10/07/2019 da Empresa IGAR - COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Nire 31205277271 e protocolo 192894340 - 05/07/2019. Autenticação: 57F88E287D2A4EF84E38E4E8FC588CAEB3ED6979. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/289.434-0 e o código de segurança OZLR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 21/21





PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREDEORIA GERAL DE JUSTIÇA

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte  
Rua Curitiba, 1665 - Lourdes - BH - MG - Tel: (31) 3279-6200

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico este documento, composto de 1 folha, por mim rubricada, numerada e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Belo Horizonte, 30/07/2020 09:24:10. Em testemunho da verdade. Leandro Vinicius Betonico Duarte Senra, Escrevente, N° 1987630310

Selo Eletrônico N°: DWL40053  
Cód Segurança: 4926.7447.1135.4399  
Quantidade de Atos Praticados: 00001

EMOL 5,17 - TFPJ 1,70 - RC 0,31 - ISS 0,26 - TOTAL 7,44  
Consulte a validade do selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA  
AAQ968731

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-1.755.455 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/07/88

NOME ANTONIO PAULO FERREIRA

FILIAÇÃO JOÃO PAULO FERREIRA  
IDALINA MARIA DE PAULO

NATURALIDADE BELO HORIZONTE-MG DATA DE NASCIMENTO 23/07/56

DOC ORIGEM CAS LV-10BAUX FL-520 2SUB-BHTE-MG

CPF 195793276-68 PIS 1025466356-4

BELO HORIZONTE-MG

ENGENHEIRO

PIC-PSIU

LEI Nº 116 DE 29/08/83



## TABELIONATO DE NOTAS DO 2º OFÍCIO

Comarca de Ibirité – Minas Gerais  
Tabeliã – *Bel. Lucilene Costa Teixeira Frossard*

Livro: 70-P  
F

Fls: 032 -



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ, **IGAR - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, na forma abaixo:

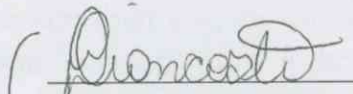
SAIBAM que aos vinte e cinco (25) dias do mês de Junho (06), de dois mil e vinte (2020), nesta Comarca de Ibirité, distrito Sede do Estado de Minas Gerais, na Rua José Maria Taitson, nº 129, loja 05, Centro, em Serviço do 2º Ofício de Notas, compareceu como outorgante, **IGAR - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.129.036/0001-03, com sede na Av. Nelio Cerqueira, nº 687, Bairro Tirol, Belo Horizonte-MG, endereço eletrônico contabilidade@igar.com.br, sendo neste ato representada por ANA CAROLINA DE CASTRO ABRANTES, brasileira, solteira, maior, comunicóloga, filha de Elcio Marques de Castro e Adriana Abrantes F. de Castro, RG MG-15.631.911 SSP/MG, CPF 094.473.726-94, residente e domiciliada na Rua Aloysio Leite Guimarães, nº 67, Bairro Belvedere, Belo Horizonte-MG, não informou endereço eletrônico; e LÚCIA MADALENA DE FARIA RIBEIRO, brasileira, divorciada, empresária, filha de Antonio Lopes de Faria e Maria Alves de Lourdes, RG M-2.502.034 SSP/MG, CPF 281.341.766-15, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Alberto Pontes, nº 123, apto 1.701, Bairro Buritis, Belo Horizonte-MG, não informou endereço eletrônico, conforme 11ª Alteração Contratual Consolidada de 10.06.2019, registrada na JUCEMG sob nº 7380089, protocolo 19/289.434-0 em 10.07.2019 (certidão simplificada emitida pela JUCEMG, via internet, em 04.06.2020); identificada como a própria de que trato pelo exame dos documentos apresentados e acima referidos, do que dou fé. Então, pela outorgante, através de suas representantes legais, na forma apresentada, me foi dito que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **ANTONIO PAULO FERREIRA**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, filho de João Paulo Ferreira e Idalina Maria de Paulo, CNH registro nº 01870546950 DETRAN/MG, onde constam a CI M-1.755.155 SSP/MG e CPF 195.793.576-68, residente e domiciliado na Rua Maracanã, nº 623, Bairro Aparecida, Belo Horizonte-MG, não informou endereço eletrônico (dados fornecidos pela outorgante); a quem confere poderes amplos para representar a outorgante perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e quaisquer de seus Ministérios, Secretarias, Órgãos e Repartições Públicas, autarquias, entidades paraestatais, organizações sociais, sociedades de economia mista, qualquer modalidade de Parceria público-privada, autoridades e institutos de modo geral e demais órgãos do Poder Público, para: **a)** Efetuar o cadastramento da Outorgante para os fins de sua participação em licitações, em qualquer modalidade, inclusive pregões, apresentando documentos, assinando requerimentos e praticando todos os demais atos necessários a





tal finalidade; **b)** Entregar envelopes contendo documentos e propostas da Outorgante, acompanhar as respectivas aberturas, verificar e manifestar-se sobre a conformidade das propostas com os requisitos dos respectivos instrumentos convocatórios; **c)** Atuar em licitações públicas em geral em todas as modalidades, inclusive concorrências, convites, tomadas de preço e pregões, acompanhando a abertura dos envelopes, o julgamento das propostas e efetuando lances, renunciando a prazos de recursos e assinando as respectivas atas, processos administrativos relacionados às licitações, interpondo recursos e acompanhando-os; **d)** Assinar ofertas, declarações e propostas comerciais destinadas a atender editais de licitações públicas em qualquer modalidade, inclusive pregões, cujo prazo de vigência não exceda a 5 (cinco) anos; **e)** Nos casos de pregão, reduzir, através de lances verbais e sucessivos, os valores contidos nas ofertas e propostas, até a proclamação do vencedor; **f)** Impugnar documento e participação de terceiros, manifestar intenção de recorrer de decisão proferida no curso da licitação, subscrever e assinar recursos administrativos, pedidos de esclarecimentos, manifestações e impugnações; **g)** Praticar, enfim todos os demais atos afetos a quaisquer modalidades de licitação, sem restrições, para o bom e fiel desempenho deste mandato.

**A PRESENTE PROCURAÇÃO TEM PRAZO DE VALIDADE DE 02 (DOIS) ANOS A PARTIR DESTA DATA. FEITA SOB MINUTA.** A Tabeliã reserva-se o direito de não corrigir erros materiais, neste ato, advindos de declaração da outorgante, declarando a mesma de que foi devidamente alertada sobre as conseqüências da responsabilidade civil e penal que aqui assumiu, por todos os documentos que apresentou e por todas as declarações que prestou. O estado civil do procurador foi fornecido por declaração pela outorgante. (Lei 15.424, de 30.12.2004, tabela 1, nº 4, alínea "f.1" – Emol.: R\$ 31,71; Recompe-MG: R\$ 1,90; TFJ.: R\$ 10,58; ISS: 1,68; Valor total: R\$ 45,87; tabela 8, nº 1 - Emol.: R\$ 80,34; Recompe-MG: R\$ 4,81; TFJ: R\$ 26,65; ISS: R\$ 4,29; Valor total: R\$ 116,09 - 13 arquivamentos). Sendo lida a procuração, as pessoas comparecentes, achando-a conforme, a outorgam, aceitam e assinam. Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei 6.982/81. Eu, LUCILENE COSTA TEIXEIRA FROSSARD, tabeliã do 2º Ofício de Notas, a fiz digitar, dou fé e assino, encerrando este ato. Em tt (estava o sinal da verdade. SERVIÇO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS. Ibitaré, 25 de Junho de 2020. (a) **LUCILENE COSTA TEIXEIRA FROSSARD & ANA CAROLINA DE CASTRO ABRANTES & LÚCIA MADALENA DE FARIA RIBEIRO.** Nada mais. É o que consta do original que trasladei reprograficamente e em seguida dou fé e assino em público e raso. Em tt \_\_\_\_ da verdade. A escrevente autorizada, LILIAN COSTA DOS SANTOS.

  
Lilian Costa dos Santos  
Escrevente

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000114010234, atribuição: Tabela de Notas, localidade: Ibitaré. Nº selo de consulta: DQU74768, código de segurança : 3545480242233264. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 112,05. Valor do Recompe: R\$ 6,71. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 37,23. Valor Final ao Usuário: R\$ 161,96. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"



**TABELIONATO DE NOTAS DO 2º OFÍCIO**

Comarca de Ibirité – Minas Gerais  
Tabelião – *Bel. Lucilene Costa Teixeira Frossard*

Livro: 70-P  
F

Fls: 033 -



*af*



**PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte  
Rua Curitiba, 1665 - Lourdes - BH - MG - Tel: (31) 3279-6200

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico este documento, composto de 1 folha, por mim rubricada, numerada e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado Belo Horizonte, 30/07/2020 09 24 09. Em testemunho da verdade.  
Loandro Vinicius Betonico Duarte Senra, Escrevente. Nº 1997630297

Selo Eletrônico Nº: DWL40052

Cód Segurança: 9251.6409.7063.4258

Quantidade de Atos Praticados: 00001

EMOL: 5,17 - TFPJ: 1,70 - RC: 0,31 - ISS: 0,26 - TOTAL: 7,44  
Consulte a validade do selo no site <http://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA  
AAQ968730

AB 05490245